



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 18 de maio de 2021.

Ofício C.M.H., Nº 095-06/2021

Assunto: **Encaminha Moção nº 066/2021**

Prezado(a) Senhor(a):

Encaminho a Vossa Senhoria para conhecimento, a **MOÇÃO nº 066/2021**, de autoria do Senhor Vereador Valdecir Alves Pereira, subscrita pelos demais Vereadores, de **“Apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 2564, de 2020, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”**, aprovada na Sessão Ordinária de 17 de maio de 2021.

Atenciosamente,

Paulo Pereira Filho

Presidente

A Sua Senhoria.:

Secretaria Legislativa do Senado Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 66/2021

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Moção em Apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 2564, de 2020, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira

Com fundamento no artigo 184 do Regimento Interno apresento a **Moção em Apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 2564, de 2020**, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos que segue.

O projeto de Lei nº 2594/2020 visa a inclusão do artigo 15-A na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, vejamos:

“Art. 15-A. O piso salarial nacional para os Enfermeiros será de R\$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais) mensais.

§1º O piso salarial nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as instituições de saúde privadas, não poderão fixar o vencimento ou salário inicial dos Enfermeiros, com base em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§2º Para jornadas de trabalho superiores a 30 (trinta) horas semanais, o piso salarial nacional terá a correspondência proporcional.

§3º O piso salarial dos profissionais de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo para o Enfermeiro, na razão de:

I – setenta por cento para o Técnico de Enfermagem;

II – cinquenta por cento para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.” (NR)

“A enfermagem e suas atividades auxiliares, categorias de profissionais abnegados, que colocam em risco a própria saúde para salvar SF/20640.43804-89 Página 2 de 4 Avulso do PL 2564/2020. vidas de outras pessoas, surpreendentemente continuam absolutamente desvalorizadas por todo o Brasil. O reconhecimento popular da importância dessas categorias, infelizmente, não corresponde a remunerações dignas. É essa incoerência que este projeto pretende corrigir.

A proposta de piso salarial nacional para Enfermeiros tem por referência o sétuplo do atual salário mínimo. Técnicos de Enfermagem perceberão mensalmente pelo menos 70% desse valor referencial e Auxiliares de Enfermagem e Parteiros, 50%.

Lido e Aprovado no Expediente da Sessão Ordinária de **17 MAIO 2021**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A fixação do piso salarial nacional a profissionais da enfermagem e das atividades auxiliares é um reparo imprescindível de ser feito. É preciso lembrar que na carreira da saúde a disparidade salarial é evidente e marcante, basta comparar a remuneração de Médicos com a de Enfermeiros.

Vale lembrar ainda que, enquanto o mundo enfrenta o maior desafio sanitário deste século, o valor dos profissionais da saúde ficou ainda mais explícito e inquestionável. Pessoas de diversos países passaram a sair nas janelas e a aplaudir os verdadeiros heróis, aqueles que se colocam em risco diariamente para salvar vítimas da Covid-19.

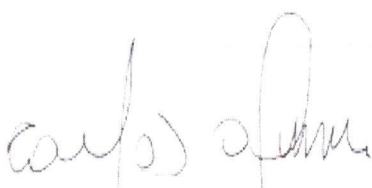
Este projeto, portanto, é a melhor homenagem que podemos fazer a esses profissionais. É por essa razão que peço o apoio dos ilustres Pares na aprovação desta matéria."

Desta feita os profissionais de enfermagem merecem direitos e garantias para o melhor exercício da profissão, sejam eles enfermeiros, técnicos, auxiliares ou outros profissionais dispostos na lei 7498/86. A classe é merecedora de direitos fundamentais para condições dignas de trabalho: piso salarial, a jornada de trabalho e o repouso.

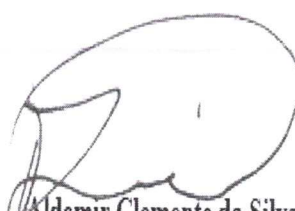
Assim, ressalto a importância do tema em destaque e a necessidade de todos se envolverem na discussão, e nas ações que venham a contribuir para garantia a eficaz proteção aos direitos do cidadão.

Por todo o exposto é que proponho a presente **em Apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 2564, de 2020, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira**, requerendo outrossim, que uma vez aprovada da mesma seja dado conhecimento ao Senhor Excelentíssimo Prefeito Municipal José Nazareno Zezé Gomes, ao Secretário de Saúde Municipal, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, à Subseção Coren Campinas, à Secretaria Legislativa do Senado Federal, ao Senador Fabiano Contarato (Rede-ES) e à imprensa local e regional.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2021.


Carlos Rodrigues de Oliveira
Vereador


Valdecir Alves Pereira
Vereador - Nego


Aldemir Clemente da Silva
Vereador


Aparecido Antônio Meira
Vereador - Meirinha


Ananias José Barbosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo Pereira Filho
Vereador - Paulão

Clodoaldo Santos da Silva
Vereador

Daniel Laranjeira
Vereador

Edimilson Marcelo Afonso
Vereador

Derli de Jesus Athanazio Bueno
Vereador

Edivaldo Sousa Araújo
Vereador

Márcia Cristina Campos
Vereadora

Eduardo Lippaus
Vereador

Enoque Leal Moura
Vereador

Luiz Carlos Silva Meira
Vereador

Orlando César Andretta
Vereador

Marciene R. P. C. de Albuquerque
Vereadora

Reginaldo Roberto R. da Costa
Vereador - Régis da Serralheria

Dionata Domingues
Vereador



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1389.2021-PRESID

Brasília, 5 de agosto de 2021.

Ao Sua Excelência o Senhor

Paulo Pereira Filho

Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia/SP

cmhortolandia@cmh.sp.gov.br

Assunto: Projeto de Lei nº 2564, de 2020.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício C.M.H. nº 095-06/2021, datado de 18 de maio do ano corrente, e apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 46/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067329/2021-65
2. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072998/2021-59
3. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073200/2021-96
4. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073013/2021-11
5. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.074128/2021-14
6. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073806/2021-21
7. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073838/2021-27
8. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079511/2021-69
9. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079325/2021-20
10. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080376/2021-02
11. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080105/2021-49
12. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081004/2021-95
13. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081050/2021-94
14. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081471/2021-15
15. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.082330/2021-10
16. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.082941/2021-68
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.084339/2021-65

Secretaria-Geral da Mesa, 17 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

